



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Casimiro de Abreu Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- IV - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal, em cooperação com a Procuradoria Jurídica e a Presidência, contando, ainda, com o apoio das demais diretorias do Poder Legislativo, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As plataformas de Governo Digital serão ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega de serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.



§ 1º - As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referente à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As plataformas do Governo Digital deveram atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referente à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ORGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os órgãos e os departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS**

Art. 11 - Os setores e unidades do Poder Legislativo Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentações dela advindas.

**CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência da Casa Legislativa;
- III - E-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Publicações oficiais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu;
- V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI - Disponibilização de Atividades Legislativas;
- VII – Consulta à Legislação Municipal;
- VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo;
- IX - Sistemas de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco);
- X - Disponibilização das sessões por meio do Portal da Casa Legislativa.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e da legislação aplicável.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 07 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA

VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA VARELA:09772438771
Dados: 2026.07.08 11:12:47 -03'00'

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário